

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110156/CONJUR/2018**

Á  
CARVOARIA SERRA NEGRA LTDA - ME  
End: RODOVIA PA 150, KM 136, VICINAL 12, KM 07, S/Nº,  
BAIRRO: ZONA RURAL.  
CEP: 68450-000 Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica CARVOARIA SERRA NEGRA LTDA- ME, CNPJ nº 14.458.485/0001-76, notificado de acordo com o que consta nos autos do Processo Punitivo Nº 36738/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6233/2013 - GEFLOR, por ter em depósito 192,08 m³ de resíduo de fonte de energia sem autorização do Órgão Ambiental competente, violando aos ditames do art. 47, § 1º, do Dec. Federal nº 6.514/2008, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12547/CONJUR/SECAD/2015, enquadrando-se na conduta discriminada no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, praticando infração administrativa descrita no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalto ainda que V.Sª deve se encaminhar ao GEFLORA para verificar o pagamento da reposição florestal.

Quanto ao material apreendido e depositado, informamos que será aproveitado, doado ou leiloado nos termos do art. 125 da Lei nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 319552****NOTIFICAÇÃO Nº.: 110252/CONJUR/2018**

Á  
JESUÍNO DE SOUSA LIMA - EPP  
End: Rua Bom Jesus, nº402, Vila Ligação do Pará.  
CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA

Pelo presente instrumento, fica JESUÍNO DE SOUSA LIMA – EMPREENHIMENTO MADERNIC, CNPJ nº 07.927.718/0001-77, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18709/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6186/2013 – GEFLOR, em razão de ter irregularmente em depósito volumes de madeira em tora de diversas espécies (314,75 metros cúbicos), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, infringindo frontalmente o disposto no art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5887/95 c/c artigos 46, parágrafo único e 70 da Lei nº 9605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11988/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a

partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que a madeira apreendida, de origem irregular, deverá ser encaminhada para procedimentos de doação, nos termos do artigo 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o bloqueio do CEPROF deve ser mantido até plena regularização quanto a estorno de créditos e pagamento de reposição florestal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 319291****NOTIFICAÇÃO Nº.: 110257/CONJUR/2018**

Á  
EDSON WANDERLEY COSTA PUGA – FAZENDA IGARAPE DO CAMPO  
End: MARGEM ESQUERDA DO RIO MOJÚ, RURAL.  
CEP: Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica EDSON WANDELLEY COSTA PUGA, CPF nº 702.447.401-78, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29575/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6326/2013 - GERAD, ante a destruição de vegetação nativa em área de reserva legal (239,987 ha), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11187/CONJUR/SECAD/2014, praticando neste entender a violação aos art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei nº 5887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 100.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degredada – PRAD, no mesmo prazo alhures, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal junto a DGFLORE da SEMA, observadas todas as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 319489****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos e Privados, Instituições Governamentais e Não Governamentais e a População em Geral para participarem da Audiência Pública, objetivando:

- Informar à comunidade sobre o projeto Usina termelétrica a gás natural, Terminal de regaseificação e gasoduto, de responsabilidade da CENTRAIS ELÉTRICAS DE BARCARENA S. A. - CELBA, a se localizar no município de Barcarena, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA, a fim de subsidiar a análise desta SEMAS, para fins de licenciamento ambiental, a ser realizada:

Dia: 12 de julho de 2018

Local: Auditório da Igreja Assembléia de Deus de Abaetetuba - IEAD Abaetetuba

Endereço: Rua Lauro Sodré, nº 1829 – Centro – Abaetetuba/PA  
Horário: 9 horas

O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA encontra-se a disposição dos interessados para consulta no Arquivo Técnico desta SEMAS, sito à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 – Marco, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE nº 33534, de 10/01/2018.

Belém, 23 de maio de 2018.

Thales Samuel Matos Belo  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Protocolo: 318327****PORTARIA Nº 1007 DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Torna público os dados, informações e índices provisórios referentes ao repasse do ICMS Verde aos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º, do art. 225, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017 revoga o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, dando nova regulamentação a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012 e CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º O repasse do ICMS Verde aos Municípios, durante o ano de 2019, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

I – O Fator 1, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal – RL e a Área Degradada – AD), contribuiu com um Peso de 35,63% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

II – O Fator 2, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta umPeso de 34,16%no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

III – O Fator 3, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um Peso de 18,68% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e,

IV – O Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,53%.

Art. 2º O Anexo Único desta Portaria, relaciona de forma consolidada e por município, os índices provisórios de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2019.

Art. 3º A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde, será disponibilizada no site oficial da SEMAS (<https://www.semas.pa.gov.br>).

Art. 4º Os pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados nesta norma, devem ser dirigidos pelos representantes legais dos municípios, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, para cumprirmos a devida tramitação interna, com análise técnica do grupo de trabalho permanente do ICMS Verde, seguida de análise jurídica sobre a impugnação apresentada.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, a SEMAS julgará e publicará as impugnações mencionadas no artigo anterior, bem como os índices definitivos do ICMS Verde de cada Município.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria retroagem à 30 de maio de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 2018.

**Thales Samuel Matos Belo**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

**ANEXO ÚNICO**  
**ÍNDICES PROVISÓRIOS DE REPASSE DO ICMS VERDE AOS MUNICÍPIOS NO ANO DE 2019**

Município (ICMS Verde)	Índice Provisório (8%)	F1	F2	F3	F4
ABAETETUBA	0,0522535	0,0186200	0,0178480	0,0097622	0,0060233
ABEL FIGUEIREDO	0,0516344	0,0183994	0,0176365	0,0096466	0,0059519
ACARÁ	0,0550418	0,0196136	0,0188004	0,0102832	0,0063447
AFUÁ	0,0484139	0,0172518	0,0165365	0,0090449	0,0055807
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,0661473	0,0235709	0,0225936	0,0123579	0,0076248
ALENQUER	0,0682804	0,0243310	0,0233222	0,0127564	0,0078707
ALMEIRIM	0,0956809	0,0340949	0,0326813	0,0178755	0,0110292
ALTAMIRA	0,1109531	0,0395370	0,0378978	0,0207288	0,0127896
ANAJÁS	0,0438491	0,0156252	0,0149773	0,0081921	0,0050545
ANANINDEUA	0,0506964	0,0180651	0,0173161	0,0094713	0,0058438
ANAPÚ	0,0683676	0,0243621	0,0233520	0,0127727	0,0078807
AUGUSTO CORRÊA	0,0506230	0,0180390	0,0172911	0,0094576	0,0058353
AURORA DO PARÁ	0,0366722	0,0130677	0,0125260	0,0068513	0,0042272
AVEIRO	0,0433376	0,0154429	0,0148026	0,0080965	0,0049955
BAGRE	0,0554820	0,0197704	0,0189508	0,0103654	0,0063954
BAIÃO	0,0547689	0,0195163	0,0187072	0,0102322	0,0063132
BANNACH	0,0597064	0,0212758	0,0203937	0,0111546	0,0068824
BARCARENA	0,0513789	0,0183083	0,0175493	0,0095988	0,0059225
BELÉM	0,0510274	0,0181831	0,0174292	0,0095332	0,0058819
BELTERRA	0,0539969	0,0192412	0,0184435	0,0100880	0,0062242
BENEVIDES	0,0510072	0,0181759	0,0174223	0,0095294	0,0058796
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,0562252	0,0200353	0,0192046	0,0105043	0,0064811
BONITO	0,0515090	0,0183547	0,0175937	0,0096231	0,0059374
BRAGANÇA	0,0514421	0,0183308	0,0175708	0,0096106	0,0059297
BRASIL NOVO	0,0636446	0,0226791	0,0217388	0,0118904	0,0073363
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,0381004	0,0135767	0,0130138	0,0071181	0,0043918
BREU BRANCO	0,0597075	0,0212762	0,0203940	0,0111548	0,0068825
BREVES	0,0699718	0,0249337	0,0239000	0,0130724	0,0080657
BUJARU	0,0515004	0,0183516	0,0175908	0,0096215	0,0059365
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,0403000	0,0143605	0,0137651	0,0075290	0,0046454
CACHOEIRA DO ARARI	0,0406720	0,0144930	0,0138921	0,0075985	0,0046883
CAMETÁ	0,0522593	0,0186220	0,0178500	0,0097633	0,0060239
CANAÃ DOS CARAJÁS	0,0553001	0,0197056	0,0188886	0,0103314	0,0063745
CAPANEMA	0,0516947	0,0184209	0,0176572	0,0096578	0,0059589
CAPITÃO POÇO	0,0541785	0,0193059	0,0185055	0,0101219	0,0062452
CASTANHAL	0,0521421	0,0185803	0,0178100	0,0097414	0,0060104
CHAVES	0,0498539	0,0177649	0,0170284	0,0093139	0,0057467
COLARES	0,0341977	0,0121860	0,0116807	0,0063890	0,0039420
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,0642517	0,0228954	0,0219462	0,0120038	0,0074063
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,0515388	0,0183653	0,0176039	0,0096287	0,0059409
CUMARU DO NORTE	0,0936779	0,0333811	0,0319972	0,0175013	0,0107983
CURIONÓPOLIS	0,0589246	0,0209972	0,0201266	0,0110086	0,0067923
CURRALINHO	0,0531212	0,0189292	0,0181444	0,0099243	0,0061233
CURUÁ	0,0391933	0,0139661	0,0133871	0,0073223	0,0045178
CURUÇÁ	0,0510195	0,0181802	0,0174265	0,0095317	0,0058810
DOM ELISEU	0,0649540	0,0231457	0,0221861	0,0121350	0,0074873
ELDORADO DO CARAJÁS	0,0600775	0,0214080	0,0205204	0,0112239	0,0069251
FARO	0,0373000	0,0132915	0,0127404	0,0069685	0,0042996
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,0427551	0,0152353	0,0146037	0,0079877	0,0049284
GARRAFÃO DO NORTE	0,0364354	0,0129834	0,0124451	0,0068070	0,0041999
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,0665971	0,0237312	0,0227473	0,0124420	0,0076767
GURUPÁ	0,0634646	0,0226149	0,0216773	0,0118567	0,0073156
IGARAPÉ-AÇU	0,0519145	0,0184992	0,0177322	0,0096989	0,0059842
IGARAPÉ-MIRI	0,0534037	0,0190298	0,0182409	0,0099771	0,0061559
INHANGAPI	0,0354428	0,0126297	0,0121060	0,0066216	0,0040855
IPIXUNA DO PARÁ	0,0626106	0,0223106	0,0213856	0,0116972	0,0072171
IRITUIA	0,0523819	0,0186657	0,0178919	0,0097862	0,0060381
ITAITUBA	0,0774201	0,0275878	0,0264440	0,0144640	0,0089242
ITUPIRANGA	0,0690066	0,0245898	0,0235703	0,0128921	0,0079544
JACAREACANGA	0,0627793	0,0223707	0,0214432	0,0117287	0,0072366
JACUNDÁ	0,0557580	0,0198688	0,0190450	0,0104170	0,0064272
JURUTI	0,0566721	0,0201945	0,0193573	0,0105877	0,0065326
LIMOEIRO DO AJURU	0,0388840	0,0138559	0,0132815	0,0072645	0,0044822
MÃE DO RIO	0,0510824	0,0182027	0,0174480	0,0095434	0,0058883
MAGALHÃES BARATA	0,0340852	0,0121459	0,0116423	0,0063679	0,0039290
MARABÁ	0,0859819	0,0306388	0,0293685	0,0160635	0,0099112
MARACANÁ	0,0507316	0,0180777	0,0173282	0,0094779	0,0058478
MARAPANIM	0,0508799	0,0181305	0,0173788	0,0095056	0,0058649
MARITUBA	0,0504147	0,0179648	0,0172200	0,0094187	0,0058113
MEDICILÂNDIA	0,0682755	0,0243293	0,0233206	0,0127555	0,0078701
MELGAÇO	0,0580460	0,0206841	0,0198265	0,0108444	0,0066910
MOCAJUBA	0,0351406	0,0125220	0,0120028	0,0065651	0,0040507
MOJU	0,0700935	0,0249771	0,0239415	0,0130952	0,0080797
MOJUÍ DOS CAMPOS	0,0439452	0,0156594	0,0150102	0,0082100	0,0050656
MONTE ALEGRE	0,0640834	0,0228354	0,0218887	0,0119723	0,0073869
MUANÁ	0,0550705	0,0196238	0,0188102	0,0102885	0,0063480
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,0363904	0,0129673	0,0124297	0,0067986	0,0041947
NOVA IPIXUNA	0,0546330	0,0194679	0,0186608	0,0102068	0,0062976
NOVA TIMBOTEUA	0,0352339	0,0125552	0,0120347	0,0065826	0,0040614

NOVO PROGRESSO	0,0794074	0,0282960	0,0271229	0,0148352	0,0091533
NOVO REPARTIMENTO	0,0849827	0,0302827	0,0290272	0,0158769	0,0097960
ÓBIDOS	0,0663475	0,0236422	0,0226620	0,0123953	0,0076479
OEIRAS DO PARÁ	0,0531581	0,0189423	0,0181570	0,0099312	0,0061275
ORIXIMINÁ	0,0810778	0,0288912	0,0276934	0,0151473	0,0093459
OURÉM	0,0520089	0,0185328	0,0177645	0,0097165	0,0059951
OURILÂNDIA DO NORTE	0,0581240	0,0207119	0,0198532	0,0108590	0,0067000
PACAJÁ	0,0861527	0,0306996	0,0294268	0,0160954	0,0099308
PALESTINA DO PARÁ	0,0386893	0,0137865	0,0132150	0,0072281	0,0044597
PARAGOMINAS	0,1019111	0,0363150	0,0348093	0,0190395	0,0117473
PARAUPEBAS	0,0541871	0,0193090	0,0185085	0,0101235	0,0062462
PAU D'ARCO	0,0394895	0,0140717	0,0134883	0,0073776	0,0045520
PEIXE-BOI	0,0349514	0,0124546	0,0119382	0,0065298	0,0040289
PIÇARRA	0,0447455	0,0159446	0,0152835	0,0083596	0,0051578
PLACAS	0,0627580	0,0223631	0,0214360	0,0117247	0,0072341
PONTA DE PEDRAS	0,0396242	0,0141197	0,0135343	0,0074028	0,0045675
PORTEL	0,0816315	0,0290885	0,0278825	0,0152508	0,0094097
PORTO DE MOZ	0,0568166	0,0202460	0,0194066	0,0106147	0,0065493
PRAINHA	0,0518087	0,0184615	0,0176961	0,0096791	0,0059720
PRIMAVERA	0,0346172	0,0123355	0,0118241	0,0064673	0,0039903
QUATIPURU	0,0340204	0,0121228	0,0116202	0,0063558	0,0039215
REDENÇÃO	0,0640352	0,0228183	0,0218722	0,0119633	0,0073813
RIO MARIA	0,0621362	0,0221416	0,0212236	0,0116086	0,0071625
RONDON DO PARÁ	0,0726414	0,0258850	0,0248118	0,0135712	0,0083734
RURÓPOLIS	0,0622066	0,0221667	0,0212476	0,0116217	0,0071706
SALINÓPOLIS	0,0504267	0,0179690	0,0172240	0,0094209	0,0058127
SALVATERRA	0,0526946	0,0187772	0,0179987	0,0098446	0,0060741
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,0351998	0,0125431	0,0120231	0,0065762	0,0040575
SANTA CRUZ DO ARARI	0,0362055	0,0129015	0,0123666	0,0067641	0,0041734
SANTA IZABEL DO PARÁ	0,0517150	0,0184281	0,0176641	0,0096616	0,0059612
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,0359832	0,0128222	0,0122906	0,0067225	0,0041478
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,0801255	0,0285519	0,0273681	0,0149694	0,0092361
SANTA MARIA DO PARÁ	0,0347963	0,0123993	0,0118852	0,0065008	0,0040110
SANTANA DO ARAGUAIA	0,0671576	0,0239309	0,0229387	0,0125467	0,0077413
SANTARÉM	0,0717386	0,0255633	0,0245035	0,0134025	0,0082693
SANTARÉM NOVO	0,0344480	0,0122752	0,0117663	0,0064357	0,0039708
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,0510649	0,0181964	0,0174420	0,0095402	0,0058863
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,0506098	0,0180343	0,0172866	0,0094552	0,0058338
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,0547359	0,0195046	0,0186959	0,0102260	0,0063094
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,0369687	0,0131734	0,0126272	0,0069067	0,0042614
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,1503260	0,0535671	0,0513462	0,0280846	0,0173281
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,0512111	0,0182486	0,0174920	0,0095675	0,0059031
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,0602183	0,0214581	0,0205685	0,0112502	0,0069414
SÃO JOÃO DA PONTA	0,0342510	0,0122050	0,0116990	0,0063989	0,0039481
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,0506184	0,0180373	0,0172895	0,0094568	0,0058348
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,0373460	0,0133079	0,0127561	0,0069772	0,0043049
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,0521676	0,0185894	0,0178187	0,0097462	0,0060134
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,0545139	0,0194255	0,0186201	0,0101845	0,0062838
SAPUCAIA	0,0400525	0,0142723	0,0136806	0,0074828	0,0046169
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,0616587	0,0219714	0,0210605	0,0115194	0,0071074
SOURÉ	0,0563571	0,0200823	0,0192496	0,0105289	0,0064963
TAILÂNDIA	0,0621320	0,0221401	0,0212222	0,0116078	0,0071620
TERRA ALTA	0,0509702	0,0181627	0,0174097	0,0095225	0,0058754
TERRA SANTA	0,0362268	0,0129091	0,0123739	0,0067681	0,0041759
TOMÉ-AÇU	0,0625575	0,0222917	0,0213675	0,0116873	0,0072110
TRACUATEUA	0,0345225	0,0123017	0,0117917	0,0064497	0,0039794
TRAIRÃO	0,0593496	0,0211486	0,0202718	0,0110879	0,0068412
TUCUMÃ	0,0544869	0,0194158	0,0186108	0,0101795	0,0062807
TUCURUÍ	0,0549628	0,0195854	0,0187734	0,0102684	0,0063356
ULIANÓPOLIS	0,0645050	0,0229857	0,0220327	0,0120511	0,0074355
URUARÁ	0,0666372	0,0237455	0,0227610	0,0124495	0,0076813
VIGIA	0,0509068	0,0181401	0,0173880	0,0095106	0,0058680
VISEU	0,0574361	0,0204668	0,0196182	0,0107305	0,0066207
VITÓRIA DO XINGU	0,0563604	0,0200834	0,0192508	0,0105295	0,0064967
XINGUARA	0,0631363	0,0224980	0,0215652	0,0117954	0,0072777
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>2,85</b>	<b>2,73</b>	<b>1,49</b>	<b>0,92</b>

**Legenda:**

Fator	Peso Provisório	8%	Fator	Nome
I	35,63	2,85	F1	Regularização ambiental
II	34,16	2,73	F2	Gestão territorial
III	18,68	1,49	F3	Estoque florestal
IV	11,53	0,92	F4	Fortalecimento da gestão ambiental municipal
Total	100	8,00		